

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - EXPLICATIVO

ITEM 13 – HORAS EXTRAS

Fica expressamente proibido conforme nossa Carta Magna (art 59, paragrafo 2º CLT), laborar mais que 10h diárias, porem, caso a empresa descumpra essa jornada, laborando mais que 10 horas, todas as excedente da 8ª, serão acrescidas de 100%.

ITEM 14 – PAGAMENTO DE TRABALHO REALIZADO EM DOMINGOS, FERIADOS E SABADOS COMPENSADOS.

ITEM 17 – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva, disporão dos seguintes prazos para pagamento e homologação das parcelas constantes do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou de Recibo de Quitação:

- a) Até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sendo que na hipótese deste décimo dia recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro: No caso de não se efetivar o pagamento, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará a comunicação do fato por escrito, à respectiva entidade sindical que representa o trabalhador.

Paragrafo Segundo – Após os Vencimentos destes prazos supra citados, a empresa pagará salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos legais, além da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

ITEM 42 – NORMATIZAÇÃO PARA SERVIÇOS ERRADOS

Colocar expressamente – que, nem por autorização expressa do empregado será descontado valores em espécie (dinheiro).

ITEM 44 – PENALIDADES

A clausula penal se dará por infração cometida.

ITEM 46 – FORO JURÍDICO

Eleger o foro de Maringá como privilegiado.